



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



Paraty e Ilha Grande:
Cultura e Biodiversidade
Inscrito na Lista do Patrimônio Mundial em 2019



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



PARATY
CIDADE CRIATIVA DA GASTRONOMIA
Designada Cidade Criativa da UNESCO em 2017

Mensagem à Câmara nº. 007/2020

Paraty, 09 de abril de 2020

À sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei Complementar que “*Dispõe sobre a criação de assistência ao idoso em meio à pandemia de COVID 19.*”

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação de assistência ao idoso em situação de vulnerabilidade social, designado pela sigla ‘CAIP’ (Centro de Apoio aos Idosos de Paraty) em meio à pandemia de COVID 19.”

Considerando que a situação mundial, referente ao Novo Coronavírus (COVID – 19), demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município.



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



Paraty e Ilha Grande:
Cultura e Biodiversidade
Incluído na Lista do
Patrimônio Mundial em 2019



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



Designada
Cidade Criativa
da UNESCO
em 2017

PARATY
CIDADE CRIATIVA
DA GASTRONOMIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020

APROVADO	
Por	06
votos a favor	
—	—
votos contra	
e	—
abstenção(ões)	
Paraty,	20/04/20
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

"Dispõe sobre a criação de assistência ao idoso em situação de vulnerabilidade social, designado pela sigla 'CAIP' (Centro de Apoio aos Idosos de Paraty) em meio à pandemia de COVID 19."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Programa de Assistência ao Idoso em situação de vulnerabilidade social, em meio à Pandemia de COVID-19, autorizando o Município, através das Secretaria Executiva de Governo com o apoio das Secretarias de Assistência Social, Saúde e demais departamentos da Prefeitura Municipal de Paraty sempre que for conveniente, empregar recursos humanos, materiais e equipamentos para atender as necessidades prioritárias dos idosos, com vistas a evitar sua circulação por tratar-se de grupo de risco.

Art. 2º - Fica Criado o CAIP - Central de Apoio aos Idosos de Paraty que deverá funcionar como um apoio ao disk idoso em conjunto com as Secretarias de Assistência Social e Saúde.

Art. 3º - O Município poderá usar, sempre que forem cabíveis, os imóveis, equipamentos, veículos e todo aporte de recursos humanos e financeiros para assistência social, segurança alimentar, apoio ao bem estar e saúde dos idosos por meio de projetos, programas e planos de ações para dar dignidade e toda atenção humana aos idosos de Paraty, em conformidade com as normas do Estatuto do Idoso.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

APROVADO	
Por	06
votos a favor	
—	—
votos contra	
e	—
abstenção(ões)	
Paraty,	20/04/20
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY DIA DE

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito Municipal



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
Paraty e Ilha Grande: Cultura e Biodiversidade Inscrito na Lista do Patrimônio Mundial em 2019



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
Designada Cidade Criativa da UNESCO da Gastronomia em 2017

Considerando que a Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que o Decreto nº 46.973 de 16/03/2020 oriundo do Governo do Estado do Rio de Janeiro reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus – COVID-19;

Considerando que o Decreto 7.616 de 17/11/2011 dispõe sobre a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional – ESPIN e a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional OMS em 30/01/2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 03/02/2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE-nCoV.

Considerando que o art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 versa sobre a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus;

Considerando os Decretos do Prefeito Municipal nº 18, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 32, 33, 34 e 35 do ano de 2.020, nos quais estabelece as medidas de prevenção ao contágio, declara situação de emergência, cria o grupo de fiscalização e efetivação das medidas emergenciais para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

APROVADO
Por 06 votos a favor
0 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty 30/04/2020
Presidente

APROVADO
Por 06 votos a favor
0 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty 30/04/2020
Presidente



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
Paraty e Ilha Grande: Cultura e Biodiversidade
Inscrito na Lista do Patrimônio Mundial em 2019



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
Designada Cidade Criativa da UNESCO em 2017



Considerando finalmente o plano de contingência e ação da cidade de Paraty dispõe sobre os procedimentos que serão adotados em relação ao novo coronavírus – COVID-19.

Considerando o Estatuto do Idoso, Lei Federal Nº 10.741/2003, cabe ao Poder Público assegurar ao idoso, a efetivação do direito à vida, bem como à saúde.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

APROVADO		
Por	06	votos a favor
—	—	votos contra
e	—	abstenção(ões)
Paraty	20/04/20	
Presidente		

APROVADO		
Por	06	votos a favor
—	—	votos contra
e	—	abstenção(ões)
Paraty	20/04/20	
Presidente		